



Proc. 200/	7473	2017
Fls.	346	
Visto		

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI

CONTRATO N.º 33/2019  
PROCESSO N.º 200/7473/2017

Proc. 200/	7473	2017
Data de autuação	30/05/2017	
Fls.	346	
Rub.		

Adriana N. Godoy  
Matr. FMS 437.468

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI E A UROCENTRO – CENTRO DE DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO UROLÓGICO LTDA. ME, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCEDIMENTOS CLÍNICOS – TERAPIAS ESPECIALIZADAS POR MEIO DE LITOTRIPSIA EXTRACORPÓREA, DE FORMA COMPLEMENTAR AO SUS

A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI (FMS), pessoa jurídica de Direito Público Interno, integrante da administração pública indireta do Município de Niterói, inscrita no CNPJ sob o n.º 32.556.060/0001-81, criada pela Lei Municipal n.º 718/1988 e regulamentada pelo Decreto n.º 5.994/1990, com sede na Rua Visconde de Sepetiba, n.º 987 – 8/9º andares, Centro – Niterói, neste ato representada por sua Presidente, Sra. **MARIA CÉLIA VASCONCELLOS** portadora da carteira de identidade n.º 29.629.268-3 e inscrita no CPF sob o n.º 799.957.567-49, residente nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e **UROCENTRO – CENTRO DE DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO UROLÓGICO LTDA. ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.774.491/0001-16 e no CNES sob n.º 3141225, com sede na Rua Dr. Celestino, n.º 122, Cobertura 1405, Centro, Niterói/RJ, representada por seu sócio, Sr. **HÉLDER JOSÉ ALVES MACHADO**, brasileiro, casado, médico, portador da carteira de identidade n.º 52.56791-7 CRM/RJ e inscrito no CPF sob o n.º 925.874.537-04, residente e domiciliado na Rua Mem de Sá, n.º 168, apo 1802, Icaraí, Niterói/RJ, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe o §1º do art. 199 da Constituição Federal de 1988, artigos 24 a 26 da Lei n.º 8.080/1990, Lei n.º 8.666/1993, no que couber, Portaria GM/MS n.º 1.034/2010, além das demais disposições legais e infralegais aplicáveis, bem como pelo disposto no Edital de Chamamento Público para Credenciamento n.º 14/2018 e seus Anexos, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO



## FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI

Proc. 2001 7473 1207  
Fls. 347  
Visto UN

Proc. 2001 7473 / 2017  
Data de autuação 30/05/2017  
Fls. 347  
Rub. Adriana N. Godoy  
Matr. FMS 487.468-1

1.1 O presente contrato tem por objeto a execução de serviços de procedimentos clínicos – Terapias Especializadas por meio de Litotripsia Extracorpórea, de forma complementar ao SUS, discriminados na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde (SUS), a serem prestados pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, em conformidade com o Edital e o Termo de Referência.

1.2 Os serviços contratados serão distribuídos entre as Credenciadas de acordo com os critérios estabelecidos no Edital.

1.3 Os serviços serão prestados pela **CONTRATADA** aos pacientes encaminhados pela Central de Regulação da Fundação Municipal de Saúde de Niterói ou outro sistema de regulação que vier a substituí-lo.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

2.2 Durante o período de vigência, os contratantes poderão fazer acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) nos valores limites, mediante termo aditivo, de acordo com a capacidade operacional da **CONTRATADA** e as necessidades do **CONTRATANTE**, mediante as devidas justificativas, com fulcro no art. 65, §1º da Lei n.º 8.666/93.

2.3 O prazo contratual poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observando o limite de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o inciso II do art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

2.4 Se houver interesse das partes na prorrogação do contrato, a **CONTRATANTE** vistoriará, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do seu término, as instalações da **CONTRATADA** para analisar se persistem as mesmas condições técnicas básicas, verificadas por ocasião do cadastramento.

2.5 O Termo de Vistoria acompanhará o Termo Aditivo.

2.6 A parte que não tiver interesse na prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados pela **CONTRATADA**, registrada no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde e no Conselho de Classe competente, cujo nome do responsável técnico, igualmente registrado no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde e no Conselho de Classe competente, deve ser encaminhado à FMS.

UN



Proc.	2001/7473/2017
Fls.	348
Visto	em

## FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI

3.2 A eventual mudança de endereço da sede da **CONTRATADA** será imediatamente comunicada à **CONTRATANTE**, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo a **CONTRATANTE** rever as condições deste contrato e até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente.

3.3 A mudança do Responsável técnico e/ou de seu substituto deverá ser imediatamente comunicada à **CONTRATANTE**.

### CLÁUSULA QUARTA – NORMAS GERAIS

Proc. 2001	7473/2017
Data de assinatura	30/05/2017
Fls.	348
Rub.	Adriana N. Godoy Metr. FMS 437.465

4.1 Os serviços objeto deste contrato serão prestados diretamente pela **CONTRATADA** por meio de seus profissionais.

4.2 Para os efeitos deste contrato, consideram-se profissionais da **CONTRATADA**:

- Membro do corpo de profissionais da **CONTRATADA**;
- Profissional que tenha vínculo de emprego com a Contratada;
- Profissional autônomo que preste serviço à Contratada em caráter regular;
- Profissional que, não estando incluído nas categorias acima, é admitido formalmente pela **CONTRATADA** nas suas instalações para prestar determinado serviço.

4.3 Equipara-se ao profissional autônomo definido nos itens “c” e “d” a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de saúde.

4.4 A **CONTRATADA** não poderá cobrar do paciente ou de seu acompanhante qualquer valor, nem mesmo a título de complementação daqueles pagos pelos serviços prestados, nos termos deste contrato.

4.5 A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato.

4.6 É de responsabilidade exclusiva e integral da **CONTRATADA** o emprego de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes de vínculo de trabalho, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a **CONTRATANTE** ou para o Ministério da Saúde.

### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **FMS**:

5.1- Realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas no Edital, seus anexos e no contrato.

5.2- Atestar as notas fiscais;

5.3- Processar o faturamento no Sistema de Informações Ambulatoriais do



Proc. 200/	7473	2017
Fls.	349	
Visto	gn	

### FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI

SUS (SIA/SUS);

- 5.4- Apresentar relatórios mensais das glosas técnicas e administrativas dos procedimentos, com o respectivo desconto na produção apresentada;
- 5.5- Realizar, a qualquer tempo, visitas técnicas, dentro de suas programações de rotina ou extraordinárias utilizando metodologia usual ou específica, e por outros componentes;
- 5.6- Analisar os relatórios e atividades elaborados pela **CONTRATADA**, que demonstrem o atendimento ao objeto;
- 5.7- Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitado pela **CONTRATADA**, fornecer documentos e demais elementos que possuir pertinentes à execução do contrato, exceto aqueles protegidos pelo dever de sigilo;
- 5.8- Supervisionar e fiscalizar as ações e os serviços executados pelos prestadores contratados, de forma permanente, por meio da adoção de instrumentos de controle e avaliação dos serviços contratados, além daqueles já previstos no âmbito do SNA, documentando as ocorrências que porventura ocorrerem, visando a garantir o acesso da população a serviços de saúde de qualidade;
- 5.9- Aplicar as penalidades legais e contratuais, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, observado o devido processo legal.

### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

- 6.1- Realizar os serviços de acordo com todas as exigências pactuadas;
- 6.2- Informar imediatamente à **CONTRATANTE** eventual mudança, temporária ou permanente, de endereço do estabelecimento de prestação do serviço, hipótese na qual a **CONTRATANTE** poderá rever as condições do contrato ou rescindi-lo;
- 6.3- Informar imediatamente à **CONTRATANTE** as eventuais alterações, temporárias ou permanentes, da capacidade instalada que possam vir a comprometer a oferta de serviços disponibilizados ao SUS;
- 6.4- Comunicar eventual alteração de seus atos constitutivos ou da composição de seu quadro social, enviando à FMS, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de registro da alteração, todos os documentos pertinentes a essa alteração;
- 6.5- Informar imediatamente qualquer mudança, temporária ou permanente, do Responsável Técnico e/ou de seu substituto;
- 6.6- Promover a qualificação de suas equipes profissionais;
- 6.7- Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal, igualitário e gratuito, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;
- 6.8- Prestar assistência integral e humanizada aos pacientes encaminhados pela Fundação Municipal de Saúde de Niterói/RJ;

Proc. 200/	7473, 2017
Data de autuação	30/05/2017
Fls.	349
Rub.	Adriana N. Godoy Matr. FMS 437.468-1



Proc.	200/7473/2017
Fls.	350
Visto	en

### FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI

- 6.9- Realizar procedimentos e rotinas técnicas atualizadas com base nas melhores evidências científicas disponíveis;
- 6.10- Esclarecer aos pacientes e/ou responsáveis legais sobre seus direitos e sobre demais informações relevantes pertinentes aos serviços oferecidos;
- 6.11- Respeitar a decisão do paciente e/ou responsáveis legais, ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo em casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- 6.12- Informar ao usuário do SUS e à FMS, prévia e expressamente, quando um procedimento proposto for experimental ou fizer parte de pesquisa. O usuário do SUS decidirá de forma livre e esclarecida sobre a sua participação;
- 6.13- Registrar no prontuário todas as informações referentes à assistência prestada ao paciente e à sua evolução clínica, bem como todos os profissionais envolvidos diretamente na assistência ao paciente;
- 6.14- Garantir a confidencialidade e confiabilidade dos dados e informações dos pacientes;
- 6.15- Apresentar, por escrito, aos pacientes ou a seus responsáveis legais, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Edital e seus anexos;
- 6.16- Obrigar-se a entregar ao usuário ou ao seu responsável, no ato da saída do estabelecimento ou sempre que solicitado, documento comprobatório, informando que a assistência foi prestada pelo SUS, sem custos adicionais para o paciente. O cabeçalho do documento deverá conter o seguinte esclarecimento: *"Esta conta deverá ser paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais, sendo expressamente vedada a cobrança, diretamente do usuário, de qualquer valor, a qualquer título."*, com os seguintes dados:
- Nome da Contratada;
  - Nome do paciente;
  - Localidade;
  - Nome e valor do procedimento realizado.
- 6.17- Manter suas condições de habilitação durante todo o período contratual;
- 6.18- Estabelecer normas e rotinas institucionalizadas para todos os serviços prestados;
- 6.19- Participar de programas, pesquisas e ações estratégicas propostos pelo Ministério da Saúde e a Fundação Municipal de Saúde de Niterói;
- 6.20- Enviar ao DECAU da FMS Laudo Técnico de Inspeção da ANVISA, sempre que houver nova fiscalização;
- 6.21- Submeter-se a avaliações sistemáticas de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde – PNASS, estabelecido pela Portaria GM/MS n.º 382, de 10 de março de 2005 (ou outra que vier a substituí-la);
- 6.22- Submeter-se à regulação instituída pelo Gestor;
- 6.23- Obrigar-se a apresentar, sempre que lhe for solicitado, relatórios de atividades que demonstrem o atendimento do objeto;
- 6.24- Garantir aos Conselhos de Saúde, no exercício de seu poder de

Proc. 200/	7473/2017
Data de autuação	30.05/2017
Fls.	350
Sub.	
Adriana N. Godoy	
Matr. FMS 437.488-1	

*[Handwritten signature]*



Proc.	200/7473	2017
Fls.	351	
Visto	em	

## FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI

fiscalização, o acesso aos serviços contratados;

- 6.25- Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH);
- 6.26- Cumprir as diretrizes do Programa Nacional de Segurança ao Paciente (PNSP);
- 6.27- Possuir um Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS);
- 6.28- Submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA), no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, sempre que solicitado;
- 6.29- Ter contrato de manutenção para todos os equipamentos destinados aos pacientes, visando à manutenção preventiva e ao reparo dos equipamentos que porventura venham a apresentar defeito técnico, identificando/substituindo peças danificadas e/ou em condições precárias de uso que possam prejudicar o adequado funcionamento do equipamento;
- 6.30- Efetuar aferição/calibração de parâmetros mensuráveis que comprovem a acurácia do equipamento dentro da periodicidade recomendada pelo fabricante ou anualmente, valendo o que for menor. Deve estar incluído, entre outros, testes de controle de qualidade.
- 6.31- Orientar e treinar os profissionais quanto aos cuidados, procedimentos e protocolos de limpeza, notadamente para os equipamentos, para otimizar o seu uso e ampliar sua vida útil;
- 6.32- Buscar desenvolver metodologia de garantia de qualidade e segurança na assistência a saúde visando à redução de eventos indesejados nos usuários do SUS;
- 6.33- Disponibilizar cópia dos exames aos pacientes;
- 6.34- Fornecer todos os materiais de consumo específicos, tais como: materiais de administração, de enfermagem, medicamentos, descartáveis e impressos para a prestação dos serviços;
- 6.35- Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos, nos termos da Resolução n.º 1.821/07 do Conselho Federal de Medicina, ressalvados os prazos previstos em lei. É indispensável ao serviço possuir prontuário único para cada paciente, que inclua todos os tipos de atendimento a ele referente;
- 6.36- Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, sem autorização da Comissão de Ética em Pesquisa, devidamente registrada no Ministério da Saúde;
- 6.37- Atender todas as normas descritas no edital;
- 6.38- Reagendar e garantir o atendimento quando não houver a possibilidade de atendimento dos pacientes agendados;

Proc. 200/	7473	2017
Data de autuação	30/05/20	
Fls.	351	
Pub.		
Assinatura	N. Gedej	
Matr. FMS	487.488-1	

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA GRATUIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS À POPULAÇÃO

7.1 Os serviços prestados pela **CONTRATADA** à população, em decorrência da execução do objeto deste Contrato, serão totalmente gratuitos, sendo-lhe



Proc.	200/ 7473	2017
Fls.	352	
Visto	<i>lm</i>	

## FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI

vedado exigir qualquer tipo de contraprestação, ajuda, auxílio ou colaboração, a qualquer título.

7.2 A **CONTRATADA** deverá afixar aviso, em local visível, em todas as entradas de público externo ou salas de atendimento aos pacientes, de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição.

Proc. 200/	7473 / 2017
Data de autuação	3005 / 2017
Fls.	352
Rub.	

## CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

8.1 A **CONTRATADA** será responsabilizada pela cobrança indevida, feita a paciente ou a seu responsável legal, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do objeto deste contrato.

8.2 A **CONTRATADA** será responsabilizada pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE**, aos pacientes ou a terceiros, quando da execução dos serviços. Essa responsabilidade da **CONTRATADA** não é excluída ou reduzida pela presença da fiscalização ou pelo acompanhamento da execução do contrato pela **CONTRATANTE**.

8.3 A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho, previdenciários, civis, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição para pagamento dos créditos à **CONTRATADA**.

8.4 A **CONTRATADA** é responsável pela contratação de pessoal para a execução dos serviços necessários à execução do objeto deste contrato, responsabilizando-se, ainda, por todos os encargos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e fiscais ou quaisquer outras advindas das contratações, previstas na legislação em vigor.

8.5 A fiscalização e o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do SUS e pela FMS não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, nos termos da Lei n.º 8.666/93.

## CLÁUSULA NONA – DOS VALORES, DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DA DOTAÇÃO

9.1 O pagamento pela prestação dos serviços observará os valores unitários fixados na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde (SUS), instituída pela Portaria GM/MS n.º 321/2007.

9.2 Dá-se a este contrato o valor estimado anual de R\$ 313.728,00 (trezentos e treze mil, setecentos e vinte e oito reais). A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelos serviços efetivamente prestados.

9.3 Os valores oriundos da PPI podem sofrer variações conforme a

*Adriano N. Godoy*  
Metr. FMS 437.468

*lm*



Proc.	200/ 2473 / 2017
Fls.	353
Visto	em

## FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI

programação ou reprogramação pactuada entre gestores.

9.4 Os valores financiados pelo FAEC - valores extrateto - podem sofrer variações conforme a produção apresentada pelo executor.

9.5 Os valores poderão ser alterados ainda, quando houver recebimento de recursos denominados incentivos de acordo com adesão à política específica quando concedida pelo Ministério da Saúde.

9.6 As despesas com o presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, para o corrente exercício financeiro:

Programa de Trabalho n.º 2543.10.302.0133.4054
Fonte de Recurso n.º 207
Natureza das Despesas n.º 33.90.39.00
Nota de Empenho n.º 001342/2019

Proc. 200/	2473 / 2017
Data de autuação	30 / 05 / 2017
Fls.	353
Rub.	Adriana N. Godoy Mat. FMS 437.468-1

9.7 O empenho relacionado nesta cláusula será oportunamente complementado no decorrer da execução do contrato caso este seja insuficiente para a liquidação das despesas em referência.

9.8 As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício financeiro.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1 O pagamento se fará de acordo com a produção efetivamente prestada e comprovada.

10.2 A comprovação da realização dos procedimentos se dará pela assinatura do paciente nas fichas de presença, bem como pelas anotações médicas e de enfermagem nas fichas. A não assinatura do documento pelo paciente sempre antes do início do procedimento ou seu responsável/acompanhante poderá implicar o não pagamento do procedimento cobrado. Tais fichas deverão ficar à disposição dos Gestores Municipais, bem como da Auditoria do DENASUS.

10.3 Os pagamentos aos prestadores estarão vinculados aos repasses de competência do Ministério da Saúde.

10.4 A **CONTRATADA** apresentará mensalmente à **CONTRATANTE** as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados, obedecendo aos procedimentos e aos prazos estabelecidos pela FMS e pelo Ministério da Saúde.

10.5 O prestador emitirá a nota fiscal que deverá vir acompanhada da comprovação da quitação dos encargos (INSS, ISS, FGTS) devidamente pagos na competência do faturamento, devendo ser fornecidos em papel impresso.

10.6 Caso os dados da nota estejam incorretos, a **CONTRATANTE** comunicará à **CONTRATADA** e esta emitirá nova nota, escoimada daquelas incorreções, abrindo-se, então, novo prazo para pagamento.

10.7 O pagamento pelos serviços prestados apenas será feito após o devido

*ms*



Proc. 200/	7473	2017
Fls.	354	
Visto	<i>m</i>	

## FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI

atestes das notas fiscais.

10.8 As faturas rejeitadas pelo SIA/SUS ou, eventualmente, pela FMS serão devolvidas à **CONTRATADA** para as correções cabíveis, devendo ser reapresentadas no próximo faturamento e, sendo o prazo máximo de até 3 (três) competências para a reapresentação.

10.9 Findo este prazo sem que haja regularização por parte da contratada ou apresentação de defesa aceita pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** está sujeita ao não recebimento pela prestação do serviço, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Edital.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PROCESSAMENTO DO FATURAMENTO

Proc. 200/	7473	2017
Data de autuação	30.05/2017	
Fls.	354	
Adriana N. Godey Matr. FMS 437.488.1		

11.1 A produção ambulatorial da **CONTRATADA** deverá ser encaminhada eletronicamente, via e-mail (ambulatorialdecau@gmail.com), à FMS, até o dia 10 de cada mês posterior ao da prestação dos serviços, para processamento do faturamento. Caso o décimo dia do mês recaia em dia em que não houver expediente na FMS, prorroga-se o prazo para o primeiro dia útil subsequente.

11.2 A **CONTRATADA** deverá entregar a nota fiscal emitida em 01(uma) via e os comprovantes de pagamento dos encargos incidentes sobre a prestação dos serviços (INSS, FGTS e ISS), até 5 (cinco) dias após a divulgação do valor apurado do faturamento, na página eletrônica do DECAU (<http://fmsdecau.brinkster.net>), a fim de que seja aberto processo administrativo para pagamento.

11.3 O atraso no envio dos documentos acima mencionados poderá acarretar atraso no pagamento não imputável à FMS, não incidindo, portanto, sobre o valor do débito principal qualquer acréscimo ou multa.

11.4 A **CONTRATANTE**, após a conferência dos documentos apresentados, efetuará o pagamento do valor apurado, depositando-o obrigatoriamente, através de crédito em conta corrente de titularidade da **CONTRATADA**, junto à instituição financeira contratada pela Fundação Municipal de Saúde de Niterói/RJ, cujo número e agência deverão ser informados à FMS até a assinatura do Contrato.

11.5 Ocorrendo erro ou falta de processamento das contas por culpa da **CONTRATANTE**, esta garantirá à **CONTRATADA** o pagamento, no prazo avançado do contrato, do valor correspondente ao mês imediatamente anterior, acertando eventuais diferenças no pagamento seguinte, ficando, contudo, exonerada do pagamento de multa ou de quaisquer outras sanções e encargos financeiros.

11.6 As contas rejeitadas ou glosadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelo Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria, a qualquer tempo.

11.7- Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

*m*



Proc. 200/	7473	2017
Fls.	355	
Visto	en	

## FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI

11.8 Em hipótese alguma serão pagos serviços não realizados.

11.9 Após o encerramento do contrato, os serviços realizados decorrentes desta contratação deverão ser cobrados em prazo máximo de 3 (três) competências.

Proc. 200/	7473/2017
Data de autuação	30/05/2017
Fls.	355
Assinatura	Adriana N. Capov
Matr.	FM 497.188-7

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE DO PREÇO

12.1- Os valores estipulados na Cláusula Nona serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo MS, garantindo sempre o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.080/90 e do art. 65, II, "d" da Lei n.º 8.666/93.

12.2- Os reajustes independem de Termo Aditivo, podendo ser registrados por simples apostila, sendo, entretanto, necessário constar em processo administrativo os respectivos cálculos, bem como a origem e autorização do reajuste.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR

13.1- O pagamento pelos serviços prestado será efetuado após o repasse dos recursos transferido pelo Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde. O financiamento SUS para os serviços provém da fração de financiamento de Média e Alta Complexidade – MAC.

13.2- A **CONTRATANTE** responderá pelos encargos financeiros assumidos além do limite dos recursos que lhe são destinados, desde que regulados pela FMS, ficando o Ministério da Saúde exonerado do pagamento de eventual excesso.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

14.1- A execução dos serviços contratados será objeto de acompanhamento, controle e avaliação pelo departamento competente.

14.2- A execução dos serviços contratados será objeto de fiscalização por servidor(es) designado(s) pela Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Niterói.

14.3- A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, inclusive perante terceiros, nem a exime de manter fiscalização própria.

14.4- A fiscalização não implica a corresponsabilidade da Administração Pública ou de seus agentes e prepostos.

14.5- Para execução da fiscalização, a **CONTRATADA** se submeterá a todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle,

*ms*



Proc. 2007	7473	2012
Fls.	356	
Visto	lm	

#### FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI

obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações necessárias.

14.6- O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar na aplicação de sanções legais e contratuais à **CONTRATADA**.

14.7- Qualquer alteração que importe em diminuição da capacidade operativa da **CONTRATADA** poderá ensejar a não prorrogação do contrato ou a revisão das condições estipuladas.

14.8- A **CONTRATADA** facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanentes dos serviços, prestará todos os esclarecimentos e entregará todos os documentos que lhe forem solicitados.

14.9- O(s) servidor(es) designado(s) para a fiscalização, sob pena de responsabilidade administrativa, anotarà em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para as providências cabíveis.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1- A inexecução do objeto desse contrato, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal no que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a. advertência;
- b. multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta.
- c. suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

15.2 - A imposição das penalidades é de competência exclusiva da **CONTRATANTE**.

15.3 - A sanção prevista na alínea "b" desta cláusula poderá ser aplicada cumulativamente com qualquer outra.

15.4 - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

15.5- A multa administrativa prevista na alínea "b" desta cláusula não tem caráter compensatório. O seu pagamento não exime responsabilidade da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos apurados.

Proc. 2007	7473	2012
Data de autuação	30/05/2012	
Fls.	356	
Rub.		

Adriana M. Godoy  
Matr. FMS 737.488-1



Proc. 200/	7473	/ 2017
Fls.	357	
Visto	em	

### FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI

15.6 - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela **CONTRATANTE** e ainda da aplicação de outras sanções administrativas.

15.7 - Antes da aplicação de qualquer penalidade administrativa, será garantido o exercício do contraditório e ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação pessoal da **CONTRATADA**.

15.8 - O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

15.9 - Será remetida à Secretaria Municipal de Administração cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela **CONTRATADA**, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

Proc. 200/	7473	/ 2017
Data de autuação	30/05/2017	
Fls.	357	
Rub.	Adriana N. Galvão Matr. FMS 437.888-1	

16.1- O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na Cláusula Sexta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

16.2- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

16.3- A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial do Município de Niterói.

16.4- A rescisão contratual não prejudica a aplicação das multas previstas na Cláusula Décima Quinta.

16.5- Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, a **CONTRATANTE** poderá:

- a) refer, a título de compensação, os créditos devidos à **CONTRATADA** e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;
- b) cobrar da **CONTRATADA** multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e;
- c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

16.6- Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 120 (cento e vinte) dias para ocorrer a rescisão. Se, nesse prazo, a **CONTRATADA** negligenciar a prestação dos serviços ora contratados, a multa cabível poderá ser duplicada.



Proc. 200/	7473	/ 2017
Fls.	358	
Visto	em	

## FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS RECURSOS

17.1- Dos atos de aplicação de penalidade previstas neste contrato, ou de sua rescisão, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

17.2- Da decisão da Presidente da Fundação Municipal de Saúde que rescindir o presente contrato cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

17.3- Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do item 17.2 desta cláusula, a Presidente da Fundação Municipal de Saúde deverá se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

Proc. 200/	7473	/ 2017
Data de autuação	30/05/2017	
Fls.	358	
Rub.		

Adriana N. Godoy  
Matr. FMS 437.488-1

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

18.1- Qualquer alteração ao presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da Lei nº 8.666/93, excetuando-se o disposto no parágrafo único da Cláusula Décima Segunda.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1- Após a assinatura do contrato, deverá seu extrato ser publicado, no prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Município.

19.2- O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO DE ELEIÇÃO

20.1- Fica eleito o Foro de Niterói, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

*ms*



Proc. 2007	7473	2017
Fls.	359	
Visto	ln	

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI**

E, por estarem de acordo com todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor.

Niterói, 30 de dezembro de 2019.

Proc. 2007	7473	2017
Data de autuação	30/05/2017	
Fls.	359	
Rub.		

Adriana N. Godoy  
Matr. FMS 437.468-1

*mas*  
**MARIA CÉLIA VASCONCELLOS**  
**PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE**

*Helder José Alves Machado*  
**HÉLDER JOSÉ ALVES MACHADO**  
**UROCENTRO – CENTRO DE DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO**  
**UROLÓGICO LTDA. ME**

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA

Proc. 200/	7473	2017
Fls.	361	
Visto	ln	

Central de Regulação competente, nos termos e limites da Ficha de Programação Orçamentária (FPO), conforme Plano Operativo Assistencial (POA); **PRAZO:** 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura; **VALOR ESTIMADO:** R\$ 2.496.320,40 (dois milhões, quatrocentos e noventa e seis mil, trezentos e vinte reais e quarenta centavos); **VERBA:** Programas de Trabalho n.º 2543.10.302.0133.4054, Código de Despesa n.º 33.90.39.00, Fonte n.º 207, Solicitação de Compra n.º 071209/2019; **FUNDAMENTO:** Lei 8.666/93, bem como o Processo Administrativo n.º 200/8461/2017; **DATA DE ASSINATURA:** 11 de dezembro de 2019.

**EXTRATO N.º 218/2019.**

**INSTRUMENTO:** Termo Aditivo n.º 59/2019; **PARTES:** Fundação Municipal de Saúde de Niterói e Associação Fluminense de Reabilitação (AFR); **OBJETO:** Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência do Convênio n.º 28/2015, que tem por objeto a execução, pela **CONVENIENTE**, de serviços técnico-profissionais em Reabilitação nas modalidades visual e intelectual com dispensação de órteses, próteses e meios auxiliares oftalmológicos na Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do Sistema Único de Saúde como componente da Atenção Especializada em Reabilitação, a serem referenciados pela Central de Regulação competente, nos termos e limites da Ficha de Programação Orçamentária (FPO), conforme Plano Operativo Assistencial (POA); **PRAZO:** 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura; **VALOR ESTIMADO:** Dá-se ao Termo Aditivo o valor de R\$ 548.958,05 (quinhentos e quarenta e oito mil, novecentos e cinquenta e oito reais e cinco centavos), totalizando o Convênio o valor de R\$ 8.883.053,33 (oito milhões, oitocentos e oitenta e três mil, cinquenta e três reais e trinta e três centavos); **VERBA:** Programas de Trabalho n.º 2543.10.302.0133.4054, Código de Despesa n.º 33.90.39.00, Fonte n.º 207, Solicitação de Compra n.º 071202/2019; **FUNDAMENTO:** Lei 8.666/93, bem como o Processo Administrativo n.º 200/8461/2017; **DATA DE ASSINATURA:** 11 de dezembro de 2019.

**EXTRATO N.º 221/2019.**

**INSTRUMENTO:** Contrato n.º 37/2019; **PARTES:** Fundação Municipal de Saúde de Niterói e Urocentro – Centro de Diagnóstico e Tratamento Urológico Ltda. ME; **OBJETO:** O presente contrato tem por objeto a execução de serviços de procedimentos clínicos – Terapias Especializadas por meio de Litotripsia Extracorpórea, de forma complementar ao SUS, discriminados na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde (SUS), a serem prestados pela CONTRATADA à CONTRATANTE, em conformidade com o Edital e o Termo de Referência; **PRAZO:** 12 (doze) meses, a contar da assinatura; **VALOR ESTIMADO:** R\$ 313.728,00 (trezentos e treze mil, setecentos e vinte e oito reais); **VERBA:** Programa de Trabalho n.º 2543.10.302.0133.4054, Código de Despesa n.º 33.90.39.00, Fonte n.º 207, tendo sido objeto da Nota de Empenho n.º 001342/2019; **FUNDAMENTO:** Lei n.º 8.666/93, bem como o Processo Administrativo n.º 200/7473/2017; **DATA DE ASSINATURA:** 30 de dezembro de 2019.

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
ATOS DO PRESIDENTE**

Proc. 210/3276/2017 - Deferido de acordo com decisão do processo judicial n.º 0020862-54.2018.8.19.0002 – TJ/RJ.

**Portaria FME n.º 002/2020- O Presidente da Fundação Municipal de Educação de Niterói**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no artigo 14 da lei 531/1985, bem como inciso VI do artigo 13 do Estatuto da Fundação Municipal de Educação de Niterói,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar, a contar de 01/01/2020, a servidora **Priscila Lourenço Figueiredo**, para responder pela Direção Adjunta da UMEI Zilda Arns.

**Art. 2º** - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Portaria FME n.º 022/2020- O Presidente da Fundação Municipal de Educação de Niterói**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no artigo 14 da lei 531/1985, bem como inciso VI do artigo 13 do Estatuto da Fundação Municipal de Educação de Niterói,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar, a contar de 01/01/2020, a servidora **Raquel Haas Quintans**, para responder pela Direção Adjunta da UMEI Lizete Fernandes Maciel.

**Art. 2º** - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que estabelece os incisos VII e VIII do art. 13, do Estatuto da FME, aprovado pelo Decreto n.º 6.178/91, de 28 de agosto de 1991, publicado em 29 de agosto de 1991,

**RESOLVE**

**Aposentar, José Luiz Pereira Martinho**, no cargo de Motorista EF VI, matrícula 11226.062-8 portaria FME 082/2020. Processo 210008940/2019.

**Fixação de Proventos** ficam fixados os proventos mensais de **José Luiz Pereira Martinho**, aposentado pela Portaria FME 082/2020, de 16/01/2020, no Cargo de Motorista EF VI, matrícula 11226.062-8.

**Aposentar, Cristina da Fonte Pontes**, no cargo de Professor I ESP V, matrícula 11232.087-7 portaria FME 083/2019. Processo 2100009370/2019.

**Fixação de Proventos** ficam fixados os proventos mensais de **Cristina da Fonte Pontes**, aposentada pela Portaria FME 083/2020, de 16/01/2020, no Cargo de Professor I ESP V, matrícula 11232.087-7.

**Aposentar, Lucimar Santana da Silva Lopes**, no cargo de Professor I ESP VI, matrícula 11232.126-3 portaria FME 084/2020. Processo 210009171/2019.

**Fixação de Proventos** ficam fixados os proventos mensais de **Lucimar Santana da Silva Lopes**, aposentada pela Portaria FME 084/2020, de 16/01/2020, no Cargo de Professor I ESP VI, matrícula 11232.126-3.

**Aposentar, Wagner Alves Teixeira**, no cargo de Pedagogo MTD III, matrícula 11233.851-5 portaria FME 081/2020. Processo 210009223/2019.

**Fixação de Proventos** ficam fixados os proventos mensais de **Wagner Alves Teixeira**, aposentado pela Portaria FME 081/2020, de 16/01/2020, no Cargo de Pedagogo MTD III, matrícula 1123.851-5.

**Fixação de Proventos** ficam fixados os proventos mensais a contar de 26/10/2019 de **Cristina Alves**, aposentada no cargo de Agente de Administração Educacional NM VI, matrícula 11221.929-3, Ficando consequentemente cancelada a apostila publicada em 26/10/2019.

Proc. 200/	7473	2017
Data de autuação	30/05/2017	
Fls.	361	
Rub.		

Adriana N. Godoy  
Matr. FMS 457.468-1